



Ouricuri, 13 de março de 2019

**ITEM 52 ANEXO A – RESOLUÇÃO TC 47/19, DE 19 DEZEMBRO DE 2018**

Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro de 2018.

**PARECER**

Cumprimentando-o, venho por meio deste, em atendimento ao Item 52, Anexo A, da Resolução TC 47, de 19 de dezembro de 2018, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de OURICURI, nos termos do Art. 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais à forma a ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

A Prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

1. A Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou de montante equivalente a 33,11%(trinta e três vírgula onze por cento), da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do Artigo 212 da Constituição Federal;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram um montante de 16,30(dezesseis vírgula trinta por cento), dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. Os recursos aplicados na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, foi um percentual de 82,79% (Oitenta e dois vírgula setenta e nove por cento), dos recursos oriundos do Fundeb, atendendo assim o Art. 22 da Lei Federal 11.494/07.



4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, período de apuração 3º quadrimestre equivalente 57,01% (Cinquenta e sete vírgula zero um por cento), não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, salientamos que foi reduzido o Custo Especial do valor da despesas de pessoal por não se tratar de despesa do exercício.
5. O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal foi procedido atendendo ao disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/88.
6. A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu a 51,38% (cinquenta e um vírgula trinta e oito por cento) da receita corrente líquida apurada de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não Descumprindo ao disposto no Art. 3º, inciso II da mesma Resolução.
7. Não houve operação de crédito no exercício.

É o parecer.

**JOSICELIO COSTA AMORIM:**  
Assinado de forma digital por JOSICELIO COSTA AMORIM:60732059453  
Dados: 2019.03.29 11:55:14 -03'00'

Ouricuri, 13 de março de 2019. **453**

---

Josicélio Costa Amorim

Coordenador Especial de Controle Interno